



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N.º 600, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 58, de 12 de agosto de 2008, do CNJ, que determinou aos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal que passassem a exigir, como requisito para provimento do cargo de Escrivão Judicial ou equivalente, a conclusão de curso superior, preferencialmente em Direito.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 147 de 15/06/2009 estabeleceu como requisito do cargo de Escrivão diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC;

CONSIDERANDO a consulta nº 2009.10.00.002439-7 (publicada no DJ-e nº 176/2009, em 19/10/09, p. 08-27 – Certidões Consolidadas da 92ª Sessão Originária), na qual o CNJ confirmou que os substitutos dos escrivães, em qualquer hipótese, devem atender ao requisito da titulação estabelecida na Resolução nº 58;

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender, a partir de 01.04.2010, qualquer designação de servidor que não preencha o requisito de curso de graduação de nível superior em Direito, para responder pelas Escrivancias das Varas Cíveis e Criminais, Juizados Especiais, Juizado da Infância e da Juventude, Vara da Justiça Itinerante, Turma Recursal, Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais; da Capital e das Comarcas do Interior.

Art. 2.º Nos casos de ausência, impedimentos ou afastamentos dos Escrivães titulares, suas atribuições deverão ser desempenhadas consecutivamente por:

I – Analista Processual;

II – Servidor efetivo Bacharel em Direito.

Art. 3.º As publicações de Portaria de designação dos Escrivães substitutos deverão ser realizadas exclusivamente pela Presidência, após indicação prévia ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1.º A indicação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2.º Não havendo na unidade de lotação servidor efetivo que preencha os requisitos constantes nos incisos I e II do Art. 2.º desta Portaria, o magistrado deverá indicar servidor de outro setor, com a devida anuência do chefe imediato, ou, não sendo possível, deverá solicitar no prazo estipulado no parágrafo anterior, a designação de servidor a critério do Departamento de Recursos Humanos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4282, p. 39, 24. Mar. 2010.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20100324.pdf>